



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2/2

Opieill

Protocolo N° 2138/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição emergencial de álcool 70%(setenta por cento) em gel e líquido, a fim de atender às demandas do Município de Paço do Lumiar.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- a) Lei n° 13.979/2020;
- b) Decreto Estadual 35672/2020;
- c) Decreto Municipal 3412 /2020;

II) JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO –COVID-19

Tendo em vista a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, no qual dispõe que o surto do “coronavírus” (2019-nCov) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), bem como a Lei Federal n° 13.979/2020, em 06 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e trouxe repercussões que afetam os contratos administrativos, e ainda, a edição do Decreto Municipal n° 3412 /2020, no qual reverbera o grau de risco da presente situação, faz-se necessário a adoção de providências desta Secretaria Municipal para coibir o alastramento do corona vírus.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito (vida), mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto ao estado de PANDEMIA oficializado pela OMS, que trás a baila o estado de calamidade pública instaurado em todo território brasileiro.





43

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Op. 21/21

Os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19) na sociedade brasileira estão ensejando a decretação de estado de emergência em municípios e estados, e recomendações de autoridades sanitárias, como o isolamento domiciliar. Os reflexos das medidas de prevenção ao risco de contágio, de alguma forma, afetarão a celebração de contratos administrativos.

De forma que, justifica-se a contratação pessoa jurídica especializada para aquisição emergencial de álcool 70%(setenta por cento) em gel e líquido, a fim de atender às demandas do Município de Paço do Lumiar - MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência anexado junto a este processo, para que assim se tenha insumos de saúde adequados e que estejam em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho de atividades de prevenção e tratamento do corona vírus, garantindo assim, um maior controle de contágio deste vírus.

Vale aclarar que atualmente no Brasil já foram confirmados mais de 1.100 casos, e com 18 mortes. Logo, destaca-se que a contratação em regime emergencial, se faz necessária, considerando que esse atendimento possui um cunho diferenciado, uma vez que o COVID-19 é altamente contagioso e o Município de Paço do Lumiar não dispõe de insumos suficientes para atender a alta demanda.

Na hipótese consignada, tem-se por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a urgente/emergente contratação de aquisição desses materiais indispensáveis ao controle desse vírus, mostrando-se a contratação direta como a **única via** apta a eliminar o risco.

O coronavírus causa infecção respiratória branda a moderada de curta duração. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Esse vírus algumas vezes pode causar infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Esse quadro é mais comum em pessoas com doenças cardiopulmonares, com sistema imunológico comprometido ou em idosos. Assim, de uma forma geral, a principal forma de transmissão dos coronavírus se dá por contato próximo de pessoa a pessoa.

Tal solicitação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento e cumprimento dos serviços prestados por esta Secretaria de Saúde, onde serão discutidas questões de grande



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

44

apell

relevância aos trabalhos desempenhados pelos mesmos, agregando formas de melhorar o atendimento à população luminense. Deste modo, é essencial tal contratação para que sejam dirimidas questões relevantes ao cumprimento da missão proposta deste órgão.

Na lição de Marçal Justen Filho: No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Logo, resta-se comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, no qual a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “dispensa de licitação é temporária”, aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de COVID-19”.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, foram preenchidos os seguintes requisitos clássicos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer acréscimo para atividade correlata ou indireta;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco ou diminuir a lesão.

Para tanto, realizou-se pesquisas de mercado que assegurassem a contratação do melhor preço de acordo com as especificações do serviço, demonstrando a conveniência e a oportunidade dessa contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

45

Genevill

III) RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA

K 7 QUIMICA DO BRASIL, inscrito no CNPJ nº 23.267.516/0001-00, por se tratar da empresa a apresentar proposta de melhor preço, de acordo com as especificações do termo de referência, ora objeto dessa dispensa de licitação.

Ademais, examinou-se a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da referida empresa que apresentou orçamento de acordo com tais especificações, qual seja, a empresa K 7 QUIMICA DO BRASIL.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.

Destacamos, por fim, o que o resultado não justifica os meios, conforme o entendimento do TCU: “A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita” (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, o Município de Paço do Lumiar - MA ao realizar ampla pesquisa de mercado, resguardou o critério do menor preço e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal dos princípios da ampla competitividade, economicidade e da melhor vantagem, previstos nos artigos art. 4-E da Lei 13.979/2020, que aduz:

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

46

apud

- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Por estas razões, entende-se que a escolha da empresa contratada para a aquisição ora apresentada, assim como o preço por ela praticado atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Nesse ambiente, após pesquisa realizada pelo Departamento de Compras deste Município, verifica-se que a proposta de preço apresentada pela empresa K 7 QUIMICA DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 23.267.516/0001-00, com valor total de R\$ 1.667.100,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e sete mil e cem reais), encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado e se apresenta de maneira bem vantajosa para o Município de Paço do Lumiar, inclusive, quanto às condições de oferecimento do serviço mencionadas nas especificações do processo.

V) DA CONCLUSÃO

Desse modo, justifica-se a escolha da empresa K 7 QUIMICA DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 23.267.516/0001-00, tendo em vista ser a empresa a apresentar a proposta de melhor preço de acordo com as especificações do serviço, dentro do praticado no mercado e por possuir as especificações exigidas no certame.



44

maell

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Com isso solicitamos autorização desta Secretaria para darmos prosseguimento ao processo de contratação, por dispensa de licitação de contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição emergencial de álcool 70%(setenta por cento), em gel e líquido, a fim de atender às demandas do Município de Paço do Lumiar.

Paço do Lumiar, 24 de março de 2020.

Soraya Silva Santana
Soraya Silva Santana

Secretária Municipal de Saúde